Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 15053/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16992/2015
PROTOCOLO	: 1638552
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
RESPONSÁVEL	: NELSON GONÇALVES ESTADULHO
TIPO DE PROCESSO	: APOSENTADORIA
BENEFICIÁRIO (A)	TEREZINHA CIRENE RODRIGUES
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. INVALIDEZ. INCAPACIDADE TOTAL E DEFINITIVA PARA O TRABALHO. CARGO EFETIVO. PROFESSOR. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria por invalidez concedida a **Terezinha Cirene Rodrigues**, nascida em 15/05/1949, Matrícula n. 2181, ocupante do cargo efetivo de Professor, Nível IV, Classe C, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Município de Aquidauana/MS, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 85/87) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 88) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos dos arts. 6-A, *parágrafo único*, e 7º, ambos da Emenda Constitucional n. 41/03, art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, e art. 18, I, da Lei Complementar Municipal n. 1.801/01, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez concedida com proventos proporcionais a **Terezinha Cirene Rodrigues**, conforme Portaria n. 30/2015, publicada no Diário Oficial de Aquidauana n. 370.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 4 de outubro de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP